

## **PROJETO DE LEI Nº001 DE 26 JANEIRO DE 2021.**

(Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com Estabelecimento de Credito e dá outras providencias).

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênios e/ou Contratos e Aditivos com estabelecimento de créditos objetivando a prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos oriundos da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação do caput do artigo 1º, autoriza os estabelecimentos de créditos a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com prestação de contas conforme será fixado no Termo de Convênio e/ou Termos Aditivos com o estabelecimento de crédito.

**Art. 2º** - Para fins de celebração de Termo de Convênios e/ou Contratos e Termos Aditivos, o município fará cotação de preços com Estabelecimentos de Créditos radicado em Dolcinópolis, bem como outros da região, buscando aferir o menor preço a ser cobrado por autenticação dos tributos.

**Parágrafo Único** – Caso o menor preço que for ofertado ser originário de Estabelecimento de Crédito de outra localidade, deverá se comprometer em instalar um Posto de Atendimento no Município, para comodidade de contribuintes.

**Art. 3º** - Pela prestação de serviços de arrecadação objeto das avencas, o Município fará a emissão dos tributos com código de barra, para que a prestação de serviços tenha respectiva eficácia.

**Parágrafo Único** – O Estabelecimento de Crédito para celebrar o Termo de Convênio e/ou Contrato e Termos Aditivos, deverá apresentar o valor da tarifa, com as seguintes informações:

I – Tarifa por documento recebido no Guichê;

II- Por documento recebido noutro estabelecimento da mesma rede;

III - Por documento recebido por Internet do Banco;

IV – Por documento recebido no Autoatendimento;

V – Por registro, na redisponibilização de arquivo retorno;

VI – por documento recebido no correspondente do Contratado.

**Art. 4º** - O Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direto a indenizações e/ou composições, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – Em caso de renovação do Termo de Convênio e/ou Contrato e Termo Aditivo, o valor das tarifas especificadas no artigo 2º desta Lei, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução dessa lei correrão a conta de dotação própria e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, poderá adequar algumas situações que não estão explícitas na presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 26 de janeiro de 2021.

**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente e Nobres Edis

Estamos encaminhando a essa Augusta Casas de Leis, Projeto disposto para autorização para celebrar convênios e/ou contratos aditivos com estabelecimentos de créditos, objetivando a prestação de serviços destinadas ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal.

A iniciativa do presente Projeto de Lei, se deve ao fato de ser exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem questionado a cerca do recebimento de tributos em espécie na Tesouraria da municipalidade.

Com essa autorização, o município realizará Chamada Pública, para contratar o estabelecimento de crédito que melhor atender as necessidades inerentes aos serviços a serem prestados.

Por outro lado, a contratação de estabelecimento de créditos para recebimento de tributos, será segurança para a Prefeitura Municipal, pois não ficará com dinheiro em caixa para efetuar pagamento de despesas.

Também, o presente Projeto de Lei, busca atender as necessidades do município, pois a partir do momento em que os tributos serão recolhidos no estabelecimento de crédito, obviamente deixará o tesoureiro em uma situação confortável em que tange o dinheiro público.

Ademais, insta ressaltar, que haverá facilidade aos contribuintes, pois recebendo as guias de imposto de tributos no setor de lançamento, levará ao estabelecimento de crédito para o recolhimento, evitando que fique na espera atendimento na municipalidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado favoravelmente, apresento protestos de elevada estima e consideração.

**AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.

**PEDRO SANCHES STEFANIN**

Presidente da Câmara Municipal e Vereadores

Nesta.

